

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

Aquisição de viatura furgão, com adaptação/transformação, destinada ao Atendimento Móvel

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
3. OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	3
5. PREÇO BASE.....	3
6. PREÇO CONTRATUAL	3
7. LOCAL DE ENTREGA.....	4
8. CONDIÇÕES DE ENTREGA	4
9. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.....	4
10. RECEÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA	5
11. FORMAÇÃO.....	5
12. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	6
13. OUTROS REQUISITOS.....	7
14. SEGURANÇA	7
15. DEMONSTRAÇÕES E ENSAIOS.....	7
16. FATURAÇÃO	7
17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
18. PENALIDADES.....	8
19. CASOS DE FORÇA MAIOR	8
20. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8
21. RESCISÃO DO CONTRATO	9
22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	9
23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO.....	9
24. FORO COMPETENTE	9
25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
26. ANEXO	10

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Processo n.º 0204.4.8.002/2023

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Aquisição de viatura furgão, com adaptação/transformação, destinada ao Atendimento Móvel.

3. OBJETO DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento tem por objeto a aquisição de uma viatura furgão, em estado novo, devidamente equipada para o serviço de Atendimento Móvel da Câmara Municipal de Palmela (adiante CMP).

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O veículo proposto terá de observar as características técnicas especificadas no Anexo I deste caderno de encargos.

5. PREÇO BASE

- 5.1. Nos termos do disposto do art.º 47º do Código dos Contratos Públicos, o preço base para o procedimento é de 53.000,00 € (cinquenta e três mil euros), acrescido do IVA em vigor,
- 5.2. O preço base corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 5.3. Nos termos do n.º 3, do art.º 47º do CPP, o preço base foi aferido com base nos preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar informal prevista no artigo 35.º-A.

6. PREÇO CONTRATUAL

- 6.1. O preço contratual será o preço da proposta adjudicada.
- 6.2. Os preços apresentados na proposta devem refletir todos os custos, encargos e despesas inerentes ao objeto do procedimento, sem exceções, nomeadamente:
 - Preço do veículo e respetivos equipamentos (conforme o ponto 4 deste Caderno de Encargos);
 - Custo com o desalfandegamento e matrícula (e respetivos documentos);
 - Os acessórios exigidos no Código da Estrada;
 - Custo com o transporte e seguros até ao local de entrega, indicado no **ponto 7.** deste Caderno de Encargos;

- O combustível necessário à verificação imediata do veículo;
- Toda a documentação a fornecer;
- Custo com a formação, conforme o ponto 11. deste Caderno de Encargos;
- Custo da assistência pós-venda e outros incluídos no âmbito da garantia.

6.3. O preço contratual será mantido durante a vigência do contrato, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou quaisquer outros fatores.

7. LOCAL DE ENTREGA

A viatura deveser entregue pelo Adjudicatário, nos Serviços Operacionais da CMP, sitos na Rua Manuel Veríssimo da Silva, em Palmela, em dia e hora a acordar entre as duas entidades intervenientes (Câmara Municipal de Palmela e Adjudicatário).

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1. O prazo máximo admitido para a entrega da viatura, com todos os componentes e acessórios exigidos, é de trezentos e sessenta (360) dias, após adjudicação.
- 8.2. A viatura será entregue no prazo estipulado na proposta do Adjudicatário, que começa a contar a partir da data da notificação da adjudicação.
- 8.3. A entrega da viatura deverá ser acompanhada dos documentos para o efeito, nos quais conste designadamente:
- Data da entrega;
 - Identificação do fornecedor;
 - Identificação da viatura (marca, modelo, matrícula, n.º do motor e n.º do quadro).
- 8.4. Os riscos originados no transporte e condução até ao local de entrega, indicado no ponto 7. deste Caderno de Encargos, são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

9. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. O Adjudicatário entregará à entidade adjudicante para aprovação o projeto de conceção (adaptação/transformação) da viatura, no prazo de até 30 dias após a adjudicação.
- 9.2. A entidade adjudicante reserva-se no direito de solicitar as alterações que entender por convenientes ao projeto apresentado, dentro das especificações técnicas previstas neste Caderno de Encargos, tendo em vista dotar a viatura de maior funcionalidade e conforto.

- 9.3. O Adjudicatário entregará juntamente com a viatura, os seguintes documentos, em língua portuguesa:
- a) Manuais de operador e de oficina, devendo este último conter informação detalhada sobre a montagem e afinação de todos os órgãos fulcrais e plano de revisões periódicas referentes ao veículo;
 - b) Manuais de utilizador de todos os equipamentos instalados (exemplo: gerador, ar condicionado
 - c) etc);
 - d) Certificado de conformidade com as normas europeias em vigor ou documento de homologação emitido por entidade competente.

10. RECEÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA

- 10.1. A viatura deve estar em conformidade com as especificações técnicas constantes na proposta adjudicada, reservando-se a CMP o direito de proceder às verificações convenientes no prazo de quinze (15) dias a contar da data da entrega, considerando-se este período como o de aceitação provisória.
- 10.2. No decurso do período de aceitação provisória, qualquer defeito de fabrico que seja detetado deverá ser solucionado dentro de um prazo não superior a quinze (15) dias, a contar da data da sua comunicação ao Adjudicatário.
- 10.3. Neste âmbito, todos os encargos com substituições, devoluções ou rejeições são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
- 10.4. A CMP assume a aceitação definitiva da viatura e equipamentos quando estiver cumulativamente reunidas as seguintes condições:
- Ter expirado o período de aceitação provisória;
 - A viatura e demais equipamentos estiverem isentos de anomalias;
 - Ter sido recebida toda a documentação solicitada neste Caderno de Encargos;
 - Ter sido ministrada a formação de acordo com o ponto 11.

11. FORMAÇÃO

Está incluída no objeto do fornecimento a formação para os utilizadores da viatura sobre utilização e manutenção de todo o equipamento colocado na mesma e cuidados a ter na sua utilização, com a duração mínima de 7 horas.

12. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 12.1. Os concorrentes indicarão na proposta quais as garantias de manutenção/revisão e assistência técnica pós-venda, comprometendo-se, no mínimo, a cumprir os requisitos indicados nos pontos seguintes:
- a) O prazo mínimo de garantia admitido é de vinte e quatro (24) meses.
- 12.2. A garantia engloba, autonomamente, duas vertentes distintas:
- a) Mecânica (chassis/furgão)
 - b) Adaptação/transformação (inclui todos os equipamentos adaptados à viatura).
- 12.3. Os concorrentes devem mencionar na sua proposta as coberturas das garantias atrás mencionadas.
- 12.4. Os concorrentes indicarão na proposta quais as garantias de manutenção/revisão e assistência técnica pós-venda de cada equipamento, comprometendo-se, no mínimo, a cumprir os requisitos indicados nos números seguintes:
- a) O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e o fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do auto de Receção Provisória;
 - b) A garantia abrange os defeitos que venham a ser detetados na viatura em momento posterior ao auto de Receção Provisória, até ao final do prazo de garantia.
- 12.5. O adjudicatário deverá indicar qual o local ou locais onde será prestada a assistência técnica à viatura e demais equipamentos, mencionando a sua denominação e respetiva morada completa (com o código postal).

13. OUTROS REQUISITOS

A viatura deverá ser entregue com ferramentas de rodas, macaco e pneu suplente (ou kit de reparação de furos), para além de todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e demais legislação aplicável.

14. SEGURANÇA

A viatura, no seu conjunto, deve respeitar todas as normas de segurança aplicáveis à data da entrega.

15. DEMONSTRAÇÕES E ENSAIOS

15.1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar aos concorrentes a apresentação da viatura c/ adaptações/transformações similares às propostas, para cabal esclarecimento de dúvidas relativas ao proposto, sobre características técnicas e ao cumprimento integral do exigido no presente Caderno de Encargos.

15.2. A não apresentação de viatura conforme o ponto anterior (15.1) por parte de algum concorrente, se solicitada, implicará a exclusão da respetiva proposta.

16. FATURAÇÃO

16.1. O adjudicatário fica obrigado a emitir uma fatura relativa ao preço do serviço objeto do contrato, em nome da Câmara Municipal de Palmela, após a implementação.

16.2. O pagamento será efetuado até 60 dias após a receção da fatura.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A faturação da presente prestação de serviço obedecerá aos seguintes critérios:

17.1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da apresentação à entidade adjudicante da fatura emitida pelo adjudicatário.

17.2. Os contratantes, de acordo com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, estão obrigados, a emitir faturas eletrónicas, as quais deverão conter os elementos indicados no Art.º 299 – B do mesmo diploma e enviadas para o e-mail: geral@cm-palmela.pt.

17.3. Em caso de discordância, por parte da Câmara Municipal de Palmela, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigido.

18. PENALIDADES

- 18.1. O não cumprimento do prazo de entrega, por facto que seja imputável ao Adjudicatário, implica o pagamento, por parte deste à CMP, de uma multa de 100,00 EUR (cem euros) por cada dia que for excedido o referido prazo.
- 18.2. Se a entrega do veículo não se efetuar até trinta (30) dias depois de expirado o prazo para a sua entrega, por facto que seja imputável ao Adjudicatário, poderá a CMP revogar a decisão de adjudicação, salvo se o atraso seja originado por motivo de força maior, desde que apresentado por escrito e como tal reconhecido pela autarquia.
- 18.3. No caso previsto no número anterior, a CMP poderá optar por atribuir o fornecimento da viatura ao concorrente classificado no lugar subsequente.
- 18.4. Durante o prazo de garantia, são suportados pelo Adjudicatário todos os custos inerentes à correção de anomalias detetadas na viatura e demais equipamentos, incluindo o custo das deslocações superiores a 30 km e imobilizações superiores a 2 dias uteis. O valor diário de imobilização corresponde ao montante de cinquenta euros diários (50,00 EUR/dia) por viatura.

19. CASOS DE FORÇA MAIOR

- 19.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 19.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

20. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 20.1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 20.2. Devem ser preferencialmente utilizados meios eletrónicos (e-mail), de modo a que a transmissão de informação seja realizada de forma segura, fácil, célere e compreensível.
- 20.3. Sempre que se verificar alguma alteração relevante às condições contratualizadas, mesmo que pontual ou temporária, o adjudicatário deverá, obrigatoriamente, dar conhecimento do facto à Câmara Municipal de Palmela, com a máxima urgência.

21. RESCISÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres contratuais confere à outra parte, nos termos gerais do direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da Câmara Municipal, de acordo com o capítulo VI do título I parte III, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

23.1. Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Apêndice – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança.

23.2. Sem prejuízo do disposto nesse anexo e na legislação aplicável o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da adjudicante.

23.3. Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

24. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

26. ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Viatura furgão

1. CHASSIS / FUGÃO

1.1. Motor

- Combustível: Gasóleo
- Potência: ≥ 130 cv (95 kw)
- Cilindrada: ≥ 2.000 cc;
- Emissão de Gases: norma CE EURO em vigor à data da entrega;

1.2. Cabina

- Três lugares na cabina;
- Radio, entrada USB e tomada 12/24V
- Ar condicionado;

1.3. Direção

- Direção assistida hidraulicamente;
- Coluna totalmente regulável;
- Circulação à direita.

1.4. Geral

- "Furgão" formato L4H2 (15m³) c/ porta deslizante lateral;
- Pintura branca e com serigrafia dos logotipos da C.M.P, a fornecer após adjudicação;
- Faróis e luzes de presença, preferencialmente LED, de acordo com a legislação em vigor.
- Sensor de estacionamento com câmara;

2. Adaptação/Transformação a realizar

2.1. Mobiliário:

- Uma estante com mesa incorporada;
- Armário de arrumos;
- Uma cadeira tipo escritório regulável em altura e uma cadeira dobrável (para acomodar, caso seja necessário, o segundo elemento da equipa);
- Duas cadeiras dobráveis em polipropileno;

2.2. Instalação de redes de dados e elétrica:

- Ligações elétricas para os equipamentos a colocar (PC, impressora, MB, entre outros) no mínimo de 6 tomadas de rede elétrica;
- Boa iluminação com luminárias LED;
- Rede informática para acesso às várias plataformas internas e acesso à internet (plataformas WEB);
- Tomada exterior impermeável, para ligação à rede pública/externa.

2.3. Equipamentos auxiliares:

- Equipamento de ar condicionado;
- Claraboia de tejadilho para facilitar o arejamento e a passagem de luz natural. Com estores de proteção solar e rede mosquiteira, rede mosquiteira;
- Extintor de pó químico.
- Extensão elétrica com desenrolador de fio.
- Gerador insonorizado embutido;

2.4. Alterações estruturais:

- Toldo resolvível em cassete de alumínio, montado na lateral direita da viatura, de modo a garantir um espaço de sombra, com dimensões mínimas de 2,5m de comprimento e 2,2m de projeção;
- Dispor de meios para acesso por pessoas com mobilidade reduzida;
- Na porta de acesso lateral, instalação de um degrau elétrico deslizante sob a porta de acesso lateral, com 70cm.